



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de veículos com ar-condicionado no transporte escolar da rede municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que, em todas as futuras contratações de empresas para o transporte de alunos da rede municipal de ensino urbano e rural, será obrigatória a utilização de ônibus equipados com sistema de ar-condicionado.

**Parágrafo único:** Cumpre destacar que, este projeto não será aplicado aos contratos vigentes, mas, para as próximas contratações do poder público.

**Artigo 2º** - As empresas prestadoras do serviço de transporte escolar deverão assegurar que todos os veículos utilizados na prestação deste serviço estejam devidamente equipados com sistema de ar-condicionado funcional, garantindo adequação às condições climáticas e o conforto dos alunos.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no contrato de prestação de serviços e na legislação municipal vigente, incluindo multas, suspensão do contrato ou rescisão unilateral.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Em, 22 de outubro de 2024.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vereador-autor

E-mail [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025

TELEFAX.: (27) 3722.3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Ainda que, se trata de uma lei que irá criar despesas para o município, nas próximas contratações, podemos citar caso similar julgado por unanimidade pelo STF, que considerou constitucional a questão, reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, em sede do Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911, conforme segue abaixo:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.*

No presente caso, se trata de transporte escolar, um serviço essencial que deve garantir a segurança e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino.

Considerando as elevadas temperaturas na região de Colatina e o impacto que o calor pode causar no rendimento e na saúde das crianças, a implementação de ônibus com ar-condicionado é uma medida necessária para melhorar as condições de conforto durante o deslocamento.

E-mail [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025

TELEFAX.: (27) 3722.3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Além disso, essa iniciativa visa adequar o transporte escolar aos padrões modernos de segurança e conforto, assegurando que os alunos sejam transportados em condições adequadas, independentemente da época do ano.

Sala das Sessões  
Em, 22 de outubro de 2024.

E-mail [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES - CEP.: 29.700-025

TELEFAX.: (27) 3722.3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula(Juarez do Hotel)** em **22/10/2024 08:43**  
Checksum: **9019A2B79DFFFCC70FCDE10964D08BE67C6EB2D9218186751A716294BE11ACB7**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.